

# abpi.empauta.com

Associação Brasileira da Propriedade Intelectual  
Clipping da imprensa

*Brasília, 13 de julho de 2022 às 07h59*  
*Seleção de Notícias*

## Folha.com | BR

Marco regulatório | INPI

**Tina Turner perde e A Vida de Tina pode usar a marca Tina** ..... 3  
ILUSTRADA

## CNN Brasil Online | BR

Direitos Autorais

**Artista processa Maurizio Cattelan por plágio de sua obra usando bananas** ..... 4

## Migalhas | BR

Marco regulatório | INPI

**O INPI tem a chance de aprimorar suas regras** ..... 6

# Tina Turner perde e A Vida de Tina pode usar a marca Tina

ILUSTRADA

Brasília e São Paulo

A Vida de Tina pode registrar a marca Tina no ramo musical apesar de Tina Turner não querer. É o que foi decidido após os advogados da cantora notificarem as duas atrizes brasileiras que mantêm o perfil de comédia, que agora estão liberadas a registrar o nome no Instituto Nacional da Propriedade Industrial, o **Inpi**, no ramo de serviços de música e musicais e serviços relacionados.

Agora, o perfil comandado por Júlia Burnier e Isabela Mariotto precisa somente pagar um valor para que o registro definitivo seja oficializado.

O caso aconteceu em junho de 2021, alguns meses depois de Burnier pedir o registro. A dupla então recebeu uma notificação extrajudicial dos advogados que representam Tina Turner no Brasil, que solicitam que elas não registrem a marca Tina no **Inpi**, na especificação "serviços de entretenimento".

No documento, os titulares dos direitos de Tina Turner pediram um acordo para que o registro da marca A Vida de Tina não entre no ramo musical.

"Nosso cliente é titular de vários registros em vigor para a marca 'Tina' [...] no Canadá, na Comunidade Europeia, no Reino Unido e nos Estados Unidos", afirmam os advogados no documento enviado a Burnier. Segundo eles, o nome "Tina" mereceria proteção da marca por ser "notoriamente conhecido", independentemente de a marca de Tina Turner "ser depositada ou registrada no Brasil".

"O uso da marca 'Tina' na composição da marca A Vida de Tina é suscetível de induzir o público em geral a erro, dúvida e confusão, sugerindo que a 'nova' marca A Vida de Tina foi criada como forma de homenagear a famosa cantora americana Tina Turner e a sua trajetória no segmento do entretenimento. A confusão também é provável com 'Tina: The Tina Turner Musical', uma vez que a marca em apreço protege serviços de entretenimento e o musical é baseado na 'vida de Tina Turner'", dizia ainda o documento.

O **Inpi**, no entanto, entendeu que não há impedimentos para que o registro seja feito.

Quando a notificação veio, Mariotto, que interpreta a Tina brasileira, afirmou que a primeira reação foi de surpresa. "A gente jamais imaginou que poderíamos estar disputando alguma coisa com a Tina Turner, porque ela é uma artista de alcance internacional, uma mulher enorme perto da gente", disse ela à **Folha**.

Segundo ela, o registro era uma questão de segurança jurídica, para garantir que o nome A Vida de Tina, já bem difundido na internet, fosse usado por elas mesmas e não por quaisquer aventureiros online. "Mas a gente não está pensando em lançar uma marca de roupas. É só uma questão de segurança mesmo", afirmou.

A reportagem entrou em contato com o escritório Veirano Advogados, que representa Tina Turner no caso, mas não obteve resposta até o momento da publicação. O escritório Borges Sales e Alem, que representa a dupla, também não comentou o caso.

## Artista processa Maurizio Cattelan por plágio de sua obra usando bananas

Quase três anos atrás, o artista italiano Maurizio Cattelan deu início a um dos maiores virais do mundo da arte, quando vendeu uma banana colada na parede por US\$ 120.000 (cerca de R\$ 650.000) na Art Basel Miami.

Mas Joe Morford, um artista de Glendale, Califórnia, está alegando que o artista de renome mundial copiou sua obra de arte de 2000 intitulada "Banana & Orange". Agora, um juiz federal do Distrito Sul da Flórida decidiu que Morford pode avançar com um caso contra Cattelan, afirmando que Morford "alega suficientemente que há semelhança nos (poucos) elementos protegidos" de sua obra de arte.

Se chegar ao tribunal, o confronto das bananas acontecerá em Miami, onde o juiz Robert N. Scola Jr. negou a moção de Cattelan para encerrar o caso na quarta-feira (6) passada.

"Felizmente para o Tribunal, a questão de saber se uma banana colada na parede pode ser arte é mais uma questão metafísica", escreveu Scola em sua decisão. "Mas a questão legal perante o Tribunal pode ser difícil - Morford alegou suficientemente que a banana de Cattelan infringe sua banana?"

Morford está pedindo indenização de mais de US\$ 390.000 (cerca de R\$ 2,1 milhões) - o valor total das vendas de Cattelan para três edições das obras de arte - bem como custas judiciais e despesas de viagem.

Maurizio Cattelan em Nova York, em 2020 / Paul Bruinooge/Patrick McMullan via Cattelan chamou a atenção internacional quando vendeu três versões quase idênticas de sua arte de banana na feira de arte de 2019, com a peça final valendo US\$ 150.000.

Intitulada "Comediante", a obra de arte tornou-se instantaneamente reconhecível ao ser lembrada na [Internet](#) e ganhou as manchetes novamente depois

que um artista performático arrancou a fruta da parede e a comeu.

Isso não impediu as vendas, no entanto, pois Cattelan não estava vendendo a banana original, mas um certificado de autenticidade e instruções para instalação da peça, incluindo o ângulo e a altura exatos para prender a fruta. Desde então, "Comediante" entrou para o acervo do Guggenheim de Nova York, graças a um doador anônimo.

Emmanuel Perrotin, fundador da galeria de arte Perrotin, com sede em Paris, que representa Cattelan, disse à CNN após a estreia da obra que as bananas são "um símbolo do comércio global, um duplo sentido, bem como um dispositivo clássico para o humor". Ele acrescentou que Cattelan transforma objetos mundanos em "veículos de prazer e crítica".

Mas Morford alega que "Comediante" plagia sua obra de arte, "Banana & Orange", feita quase duas décadas antes. "Banana & Orange" apresenta as frutas titulares afixadas com fita adesiva em fundos verdes pintados em uma parede.

"Fiz isso em 2000. Mas um cara rouba meu lixo e o vende por mais de 120 mil em 2019", escreveu Morford em um post público no Facebook em 2019 com uma imagem da obra de arte. "Plágio óbvio?"

De acordo com documentos judiciais, Morford, que está representando a si mesmo, registrou a obra de arte no Escritório de [Direitos](#) Autorais dos EUA e postou o trabalho em seu site, Facebook e contas do YouTube muito antes de Cattelan criar "Comediante".

Os advogados de Cattelan argumentaram que Morford "não tem [direitos](#) autorais válidos" sobre os elementos da obra de arte - a banana e a fita adesiva coladas na parede - , mas o tribunal determinou que

Continuação: Artista processa Maurizio Cattelan por plágio de sua obra usando bananas

Morford "pode reivindicar **direitos** autorais na expressão de essa ideia" através da "seleção, coordenação e (e) arranjo" dos elementos.

"Embora o uso de fita adesiva prateada para fixar uma banana na parede possa não adotar o mais alto grau de criatividade, sua natureza absurda e ridícula atende ao 'grau mínimo de criatividade' necessário para se qualificar como original", escreve Scola.

Embora permitisse que o caso de Morford prosseguisse, a decisão de Scola não pesou em seus méritos no julgamento. Se Morford não puder estabelecer que Cattelan teve acesso a "Banana &

Orange" no tribunal, ele terá que demonstrar que as obras são "surpreendentemente semelhantes", de acordo com documentos judiciais. Cattelan argumentou que a peça anterior "'não é suficientemente original' para garantir proteção".

Os advogados de Cattelan e Morford não responderam imediatamente ao pedido de comentário da CNN.

Este conteúdo foi criado originalmente em inglês.

versão original

## O INPI tem a chance de aprimorar suas regras

Esperamos que o **INPI**, para emitir nova nota técnica, tenha em mente que não se pode interpretar a LPI unicamente no sentido técnico-científico. O **INPI** tem a chance de aprimorar suas regras para privilegiar ainda mais o esforço em inovação na área da biotecnologia vegetal. Bernardo Marinho Fontes e Pedro Henrique Borges de Figueiredo. Esperamos que o **INPI**, para emitir nova nota técnica, tenha em mente que não se pode interpretar a LPI unicamente no sentido técnico-científico. terça-feira, 12 de julho de 2022. Compartilhar Siga-nos no

Em março de 2022, o **Instituto** Nacional de Propriedade Industrial - **INPI** emitiu a nota técnica 1/22. Esta nota fornece diretrizes para o exame de pedidos de **patentes** que reivindicam invenções relacionadas a plantas transgênicas, particularmente eventos de elite.

Após a emissão da nota técnica, o **INPI** percebeu que essas regras poderiam ser aprimoradas pela contribuição dos usuários do sistema de patentes. Por conta disso, o **INPI** suspendeu a aplicabilidade da nota técnica e abriu consulta pública para receber comentários e sugestões.

Os interessados tiveram até 30 de junho de 2022 para apresentar sugestões e comentários sobre a nota técnica 1/22. Findo esse prazo, o **INPI** estudará as contribuições recebidas e emitirá nota técnica nova e atualizada ou ratificará a nota técnica 1/22.

Como consequência da suspensão da nota técnica, o exame dos pedidos de **patente** para invenções relacionadas a eventos **transgênicos** foi interrompido. O **INPI** retomará o exame desses pedidos assim que a nova nota técnica for emitida.

Esperamos que o **INPI**, para emitir nova nota técnica, tenha em mente que não se pode interpretar a LPI unicamente no sentido técnico-científico. Primeiramente, deve-se realizar uma interpretação jurídica da Lei da Propriedade Industrial (LPI). Em

seguida, deve-se definir o resultado da interpretação jurídica com base na ciência. Diante disso, os procuradores internos do **INPI** devem atuar na revisão da nota técnica atual e elaborar uma nova nota técnica.

Seguem os dois pontos da nota técnica 1/22 que, ao nosso ver, o **INPI** deve mudar para manter o Brasil como importante jurisdição em inovação, proteção, licenciamento e cultivo de plantas transgênicas.

### Atividade Inventiva

A nota técnica 1/22 indica que uma invenção relacionada a um evento apresenta atividade inventiva se tiver um efeito técnico inesperado.

É a nossa opinião que o **INPI** deve retirar esta disposição porque carece de amparo na LPI. O artigo 13 dessa norma não vincula um efeito técnico inesperado à atividade inventiva. Tal artigo determina que uma invenção apresenta atividade inventiva se, tendo em conta o estado da técnica, não for óbvia ou evidente para um técnico no assunto. Um efeito técnico inesperado é apenas um entre outros possíveis testes de inventividade.

Com base na Constituição, o **INPI** tem o direito de emitir normas internas para esclarecer uma regra já estabelecida na LPI, ou seja, o **INPI** não pode criar regras não definidas na referida lei.

### Isolado

A nota técnica 1/22 afirma que o examinador de patentes só deve aceitar reivindicações direcionadas a DNA modificado se a reivindicação definir que o DNA é "isolado", para cumprir artigo 18 (III) da LPI.

Este artigo estabelece que parte dos seres vivos, exceto os micro-organismos **transgênicos**, não seriam patenteáveis. Esta disposição parece não ser apoiada pelo TRIPS (Acordo sobre Aspectos dos Direitos de

Continuação: O INPI tem a chance de aprimorar suas regras

Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio), pois este acordo não inclui partes de seres vivos não naturais entre as possíveis exclusões de patenteabilidade.

Nossa opinião é que esta exigência resulta de uma interpretação incorreta da LPI; portanto, o **INPI** deve excluí-la da nota técnica 1/22.

Outra razão para a retirada sugerida reside no fato de que o artigo 18 da LPI deve ser interpretado de forma restrita, em linha com a regra geral de que as disposições legais especiais devem ser interpretadas de forma restritiva.

A esse respeito, vale mencionar que o artigo 18 define uma exceção à regra do artigo 8º da LPI de que toda invenção "que atenda aos requisitos de novidade, atividade inventiva e aplicação industrial" é patenteável. Nesta linha, o **INPI** concede corretamente **patentes** para invenções implementadas por com-

putador, ainda que os próprios programas de computador não sejam patenteáveis de acordo com o artigo 10.

---

1 O anúncio do **INPI** sobre a consulta pública menciona um prazo de 30 dias para apresentar comentários. Como o **INPI** publicou o anúncio em 1º de junho de 2022, por precaução, consideramos que o prazo expirou em 30 de junho de 2022.

2 A sequência biológica reivindicada não deve ser idêntica ou indistinguível de sua contraparte natural.

Atualizado em: 12/7/2022 07:39 Bernardo Marinho Fontes Sócio do escritório Dannemann Siemsen. Pedro Henrique Borges de Figueiredo Sócio do escritório Dannemann Siemsen.

## Índice remissivo de assuntos

**Marco regulatório | INPI**  
3, 6

**Direitos Autorais**  
4

**Inovação**  
6

**Patentes**  
6